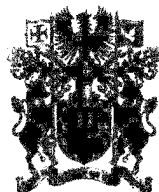


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE LEI N.º 686/XII – CONTRA A INJUSTIÇA FISCAL,
POR UMA TRIBUTAÇÃO JUSTA AO SERVIÇO DE UM PORTUGAL
DEMOCRÁTICO E SOBERANO

PONTA DELGADA
DEZEMBRO DE 2014

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3671 Proc. n.º 02.08
Data:	014/12/16 N.º 12318



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 15 de Dezembro de 2014, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de analisar e dar parecer sobre o Projeto de Lei n.º 686/XII – Contra a injustiça fiscal, por uma tributação justa ao serviço de um Portugal democrático e soberano.

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.



2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projeto de Lei visa – conforme dispõe o n.º 1 do artigo 1.º –promover “uma tributação justa assente no financiamento das funções e competências constitucionalmente atribuídas ao Estado, assegurando por essa via a necessária redistribuição dos rendimentos e o acesso à satisfação das necessidades políticas, económicas, sociais e culturais.”

Acrescentando-se no n.º 2 do artigo 1.º que “Na prossecução dos objetivos definidos no número anterior, a presente lei procede a alterações nos Códigos do IRS, do IRC e do IVA, do IMI e nos Estatutos dos Benefícios Fiscais e cria o Imposto sobre as Transações Financeiras e o Imposto sobre Património Mobiliário.”

A iniciativa defende que “Uma nova e alternativa política fiscal, articulada com a dimensão orçamental, exige que a tributação evolua para assegurar o investimento e sustentar o financiamento das funções sociais do Estado, rompendo com o favorecimento da banca e dos grupos económicos e aliviando a carga fiscal sobre os trabalhadores e o povo.”

Neste sentido, defende-se que o objetivo deste diploma é “desonerar fiscalmente os trabalhadores e as famílias, assim como as micro e pequenas empresas, e obrigar o grande capital a um esforço fiscal mais elevado e adequado, permitindo simultaneamente um aumento da receita fiscal anual em cerca de 3.800 milhões de euros.”

Assim, em concreto, propõe-se o seguinte:

Em sede de IRS:

Criação de 10 escalões de tributação do rendimento, reduzindo de forma significativa a tributação dos baixos e médios rendimentos;

Eliminação da sobretaxa extraordinária;

Aumento da regressividade das deduções à coleta, assegurando que estas crescem para os rendimentos baixos e médios;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Alargar, relativamente aos trabalhadores dependentes e independentes, o montante a abater ao rendimento a coletar, aumentando o número de indivíduos com rendimentos muito baixos que ficam isentos de imposto;

Relativamente aos deficientes, alarga-se os seus benefícios e reduz-se os impostos a pagar;

Propor que todos os rendimentos sejam sujeitos a englobamento;

Aumentar a taxa do imposto para os rendimentos mais elevados, tributando os rendimentos coletáveis entre 152 mil euros e 500 mil euros a uma taxa de 60% e acima deste valor a uma taxa de 75%.

Em sede do IVA:

Reduzir a taxa normal de 23% para 21%;

Propor um cabaz de bens essenciais taxados a 6%, os quais incluem a energia elétrica, o gás natural e o gás butano e propano (vulgo gás de botija).

Generalizar o IVA de caixa nas relações com o Estado;

Alargar o atual regime de IVA de caixa a todas as micro empresas que o pretendam;

Retomar a taxa de 13% para a restauração;

Propor, também para as micro empresas, a redução para 6%, da energia elétrica, o gás natural e o gás butano e propano (vulgo gás de botija);

Estabelecer uma nova taxa de 25% para bens e serviços de luxo.

Em sede do Estatuto dos Benefícios Fiscais:

Alargar, relativamente às pessoas de muito baixo rendimento, a isenção de IMI, estendendo-a aos deficientes profundos, com grandes limitações;

Assegurar a manutenção da cláusula de salvaguarda no Código do IMI limitando a € 75 o aumento do imposto a pagar em cada ano;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Propor o fim de todos os benefícios ao offshore da Madeira e aos fundos de investimento;

Propor o fim da isenção de 50% do IMI e IMT a pagar pelos fundos imobiliários;

Limitar de forma significativa os benefícios dos fundos de capital de risco e dos fundos florestais.

Em sede de IRC:

Repor a taxa normal de 25%;

Criar uma nova taxa de 35% para lucros acima dos três milhões de euros;

Propor ainda um conjunto de normas que impedem o planeamento fiscal por parte dos grandes grupos económicos e financeiros, tributando os rendimentos no território em que foram gerados e utilizando os resultados contabilísticos para o apuramento da taxa de IRC e não os chamados resultados ou lucros coletáveis;

Criar, quanto às micro e pequenas empresas, uma taxa de 12,5% para lucros inferiores a 15.000 euros;

Eliminar o pagamento especial por conta, assegurando a sua devolução sem custos para as empresas que não paguem IRC, enquanto este se mantiver;

Alargar a possibilidade de recurso a um regime simplificado associado à introdução de coeficientes técnicos e científicos para apurar o rendimento.

Outras medidas para efeitos da “tributação do grande capital”:

A iniciativa ora em apreciação propõe ainda as seguintes medidas adicionais “para uma mais efetiva tributação do grande capital: um imposto de 0,5% sobre o valor de todas as transações financeiras em mercado regulado, em mercado não regulado e fora do mercado, consignando 0,25% desta receita ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social, e um imposto sobre património mobiliário em 0,5% (ou 1% para patrimónios superiores a 1 milhão de euros), incidindo sobre as participações de capital nas empresas (quotas e ações) e títulos financeiros como poupanças, títulos de dívida privada e outros instrumentos financeiros associados à especulação, tributando esse património a partir dos 100 mil euros.”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Por fim, propõe-se o fim da consignação da contribuição sobre o setor bancário ao Fundo de Resolução da banca.

A Subcomissão de Economia, atento o teor da presente iniciativa, deliberou o seguinte:

Concordar com o facto de ser imperioso proceder a um rápido desagravamento da carga fiscal que incide atualmente sobre os contribuintes;

Concordar com a necessidade existente de redução da carga fiscal que incide atualmente sobre as empresas, designadamente, das micro, pequenas e médias empresas;

Reconhecer que tal desagravamento fiscal teria impacto direto no rendimento das famílias e, conseqüentemente, na economia regional;

Considerar, não obstante a iniciativa incluir diversas medidas positivas, que não é esta a forma mais adequada para o cumprimento do objetivo central da redução de impostos.

Assim, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou por maioria, com os votos a favor do PS, PSD e CDS-PP e ainda o voto contra do BE, dar parecer desfavorável ao presente Projeto de Lei.

O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

Francisco Vale César